ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2952 de 06 de junho de 2006.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre o Assédio Moral nos órgãos Públicos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o efeito desta Lei considera-se assédio moral todo tipo de ação praticada, repetitiva e prolongadamente, nas dependências dos órgãos públicos municipais, por servidor público municipal, que se exponha o Servidor, hierarquicamente subordinado a situação humilhante e constrangedora, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica.

Art. 2º- O servidor que comprovadamente tenha praticado assédio moral fica sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I Curso de aprimoramento profissional
II Suspensão
III **Destituição** do cargo em comissão ou função de confiança;
IV Exoneração ou demissão

Art. 3º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada e reincidência, a gravidade da ação, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes, aplicando-se, no que couber, o regime disciplinar estabelecido pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luziânia.

Art. 4º - O processo administrativo a que se refere o parágrafo 1º será iniciado por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração.

Art. 5º - Fica assegurado ao servidor acusado o direito, de ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 06 dias do dias do mês de junho de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc